



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

LEI Nº 073/95-GP.

ALTERA O ARTIGO 3º, 4º, 5º, E 6º, DA LEI Nº 054/94, QUE FIXA NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º . Altera o Artigo 3º, da Lei nº 054/94, que passa a ter a seguinte redação:

- O pagamento da Taxa de Inscrição será de R\$ 10,00 (DEZ REAIS).

ART. 2º . Altera o Artigo 4º da supracitada Lei, que passa a ter a seguinte redação:

- A Comissão Organizadora será composta de 05 (Cinco) pessoas, sendo que o Presidente perceberá uma gratificação de até 50% (Cinquenta Por Cento) de seus vencimentos.

ART. 3º . Modifica o Artigo 5º, da referida Lei que passa a ter a seguinte redação:

- Incumbe à Comissão Organizadora participar e executar todo o Processo de regulamentação do Concurso Público Municipal, assim como o acompanhamento do Processo Seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Certame Seletivo será efetuado, por uma Entidade Educacional do Estado (Elaboração e aplicação das provas), mediante escolha por processo estabelecido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

ART. 4º . Altera ainda o artigo 6º, da supracitada Lei, que passa a ter a seguinte redação:

- A Comissão Organizadora terá o prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, para concluir seus trabalhos.

ART. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Eldorado do Carajás-Pá., em 10 de Julho de 1995.